



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 07/2024**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, NO QUE DIZ RESPEITO À INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP E À ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e,**

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito municipal;

**Considerando** que compete à União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

**Considerando** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**DECRETA**

**DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 1º** O órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do procedimento licitatório sob o sistema de registro de preços, realizar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação da IRP no Portal Oficial do Município de Iúna.

§2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante.

§3º A IRP deverá ser divulgada/publicada no Portal Oficial do Município de Iúna acompanhada dos seguintes documentos e instruções:

I – Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em regulamento específico;

II – Termo de Referência ou Projeto Básico Preliminar, contendo os elementos pertinentes à correta caracterização do objeto e suas condições de execução, nos termos de regulamento específico;

III – dados e informações, definidas pelo órgão gerenciador como essenciais, a serem prestadas pelos participantes.

§ 4º Após decorrido o prazo de oito dias úteis subsequentes à publicação da IRP, o órgão gerenciador certificará se houve ou não manifestação acerca do interesse em participar e prosseguirá com a licitação.

**DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 2º** Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento e no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) Os quantitativos considerados ínfimos; e
- b) A inclusão de novos itens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação;

V – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, com a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos participantes;

VI – gerenciar a ata de registro de preços;

VII – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VIII – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

X – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua própria demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

Parágrafo único. Fica vedada a inclusão de novos itens com descrição diversa da constante na IRP.

### **DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 3º** Compete ao órgão participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – registrar no Portal do Município sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) O quantitativo de itens e a estimativa de consumo do qual pretende participar;
- b) Do local de entrega ou execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- IV – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- V – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- VI – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão gerenciador e registrá-las no SICAF; e
- VII – prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 4º** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, mediante procedimento de adesão, por órgão que não participou da IRP do lote de interesse, desde que haja anuência do fornecedor e autorização do órgão gerenciadora.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O órgão da administração pública municipal interessada na adesão deverá instruir procedimento próprio com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em regulamento específico;

II – Termo de Referência ou Projeto Básico Simplificado, contendo:

- a) Justificativa da necessidade de contratação;
- b) Justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- c) Comprovação de que o objeto registrado e demais condições e especificações previstas no instrumento convocatório atendem à demanda da Administração e ao interesse público;
- d) Quantitativo a ser contratado ou executado; e
- e) Local de entrega ou de execução dos serviços.

III – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado;

IV – edital e a respectiva publicação do aviso de licitação;

V – Ata de Registro de Preços – ARP;

VI – anuência do fornecedor; e

VII – autorização do órgão ou entidade gerenciadora.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** É vedada a participação de órgãos da Administração Pública Municipal em IRP realizada por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em razão da incompatibilidade normativa existente.

**Art. 7º** Nos termos do inciso VIII do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

**Art. 8º** Nas contratações que utilizem recursos da União oriundos de transferências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

voluntárias, deverá a administração municipal, observar as disposições federais sobre o assunto.

**Art. 9º** Nos casos de omissão, poderão ser aplicados supletiva e subsidiariamente o disposto nos regulamentos e normas complementares federais ou estaduais, desde que cabíveis para a realidade municipal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/01/2024).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna às 17h00 de  
17/01/2024.

**Chefe de Gabinete**  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**